

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOI Class.: seção I

Data: 22/06/92 Pg.: 7808

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena GUATÓ, constante do Processo FUNAI/BSB/846/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena GUATÓ, localizada no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 13 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 059/CEA de 30 de outubro de 1991 e Despacho do Presidente nº 013 /FUNAI de 28 de maio de 1992, publicados no D.O.U de de de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Guató, conforme determinações legais, resolve:

Nº 299. — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena GUATÓ, com superfície aproximada de 12.716 ha (doze mil e setecentos e dezesseis hectares) e perímetro também aproximado de 84 km (oitenta e quatro quilômetros), assim delimitada: NORTE/LESTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 17°32'15"S e 57°43'00"Wgr., localizado na cabeceira do Canal do Pintado na Lagoa Uberaba; daí, segue pelo canal no sentido jusante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 17°37'30"S e 57°41'22"Wgr., localizado na confluência com o Rio Paraguai; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 17°43'04"S e 57°41'05"Wgr., localizado nas margens da Lagoa Gaíba. SUL: Do Ponto 03 segue margeando a Lagoa Gaíba passando pelo retro São Jorge até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 17°43'32"S e 57°42'38"Wgr., localizado na Foz do Canal Pedro II. OESTE: Do Ponto 04 segue pelo Canal Pedro II no sentido montante com a distância de 20 km aproximadamente, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 17°36'00"S e 57°46'00"Wgr., localizado na entrada de uma baía sem denominação; daí, segue por esta até a entrada de um canal sem denominação e segue por este até a Lagoa Uberaba; daí, segue margeando a Lagoa até o Ponto 01 início deste Memorial.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação Administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CÉLIO BORJA

(Of. nº 98/92)